



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.895, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 3.089/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Dispõe sobre a criação da Campanha de Conscientização e Fomento à Diálise Peritoneal no âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei, fica instituída a Campanha de Conscientização e Fomento à Diálise Peritoneal no âmbito do Município de Carapicuíba.

Parágrafo único. A referida campanha visa à promoção de ações educativas para a conscientização da população sobre a importância e os benefícios da referida terapia, bem como a atenção efetiva por parte do Poder Executivo acerca das ações necessárias para a difusão da oferta do procedimento de Diálise Peritoneal no Município de Carapicuíba.

Art. 2º São objetivos da campanha prevista no Art. 1º desta Lei a promoção das seguintes atividades:

I - a ampla divulgação dos benefícios da Diálise Peritoneal;

II - a ampla divulgação dos equipamentos públicos e conveniados credenciados a ofertar Terapia Renal Substitutiva de Hemodiálise e Diálise Peritoneal;

III - a atenção efetiva, por parte do Poder Executivo, ao disposto pelas Portarias do Ministério da Saúde que dispõem sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -;

IV - a celebração de convênios e credenciamentos de clínicas habilitadas ao SUS - Sistema Único de Saúde - especializadas em Diálise Peritoneal, tendo em vista a



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

precariedade na oferta da referida terapia por parte do Poder Público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 6 de dezembro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos